



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax: (0xx43)3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

DECRETO Nº168/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ficarão sujeitos a estágio probatório, período durante o qual será verificada a aptidão para o desempenho de suas atribuições, por meio de avaliação específica.

§ 1º. A avaliação de Desempenho em Estágio Probatório é o instrumento específico e obrigatório de aferição da aptidão do servidor quanto ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado.

§ 2º. O estágio probatório é o período correspondente aos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

Art. 2º. Os envolvidos na Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório são:

I – O Departamento municipal no qual o servidor avaliado está lotado, por meio de sua chefia mediata e/ou imediata;

II - A Comissão avaliadora do município

III – O servidor avaliado.

§ 1º. Os envolvidos na Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório do servidor são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º. Na hipótese de o servidor, numa mesma etapa, exercer suas atividades em mais de uma unidade administrativa, a avaliação será realizada pela chefia em conjunto.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo observando os seguintes critérios:

I - Assiduidade: Demonstrar compromisso com o trabalho permanecendo integralmente frente as suas atividades, evitando se ausentar e comprometer o seu nível de produtividade, estar presente com frequência, sem atrasos e faltas.

II - Disciplina: Demonstrar compromisso com normas e princípios da Instituição, seguir instruções e orientações recebidas e procurar cumprir com metas e resultados esperados no desempenho de suas atividades.

III- Iniciativa: Demonstrar compromisso em identificar as causas de problemas e propor soluções criativas, reagir proativamente às mudanças. resolução de problemas de forma construtiva.

IV - Responsabilidade: - Demonstrar capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões, ser ético.

V – Produtividade: Demonstrar comprometimento com prazos, qualidade e resultados de suas atividades, procurando superar aspectos como complexidade da tarefa e condições desfavoráveis de trabalho. saber trabalhar em equipe para o alcance de objetivos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º. O município de Conselheiro Mairinck, deverá instituir Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, composta por, no mínimo 3 membros.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, no exercício da sua competência, decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I - Seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - Participe como perito, testemunha ou representante, ou, ainda, no caso de tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

III - esteja, com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo realizadas avaliações a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício

Art. 7º. Será considerado apto o servidor que obtiver no final das 5 (cinco) etapas da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação geral.

§ 1º. A pontuação final será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) etapas da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.

§ 2º. O servidor que não atingir o percentual de 60% estabelecido no caput deste artigo será considerado inapto ao fim do processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.

Art. 8º. O servidor que, ao final do Estágio Probatório, for considerado inapto na Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, por não atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 7º, será notificado pela Comissão de Avaliação para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, apresentar recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa, contra a avaliação.

SEÇÃO I

DA ESTABILIDADE

Art. 9º. A aquisição de estabilidade fica condicionada à conclusão, pelo servidor, da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, na condição de apto, e ao cumprimento dos 3 (três) anos de efetivo exercício.

SEÇÃO II

DA EXONERAÇÃO

Art. 10º. O servidor considerado inapto, observado as disposições do art. 7º, será em sendo o caso, exonerado, mediante instauração do devido processo legal, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que, embora o funcionário tenha o direito de acessar e tomar conhecimento de sua avaliação, a identidade de seus avaliadores permanecerá sob sigilo, a fim de garantir a imparcialidade e integridade do processo e de seus envolvidos.

É essencial destacar que a transparência e a imparcialidade são princípios fundamentais para garantir uma avaliação justa e confiável. Essa medida protege a integridade do processo, prevenindo possíveis constrangimentos ou retaliações, além de incentivar uma avaliação mais honesta e objetiva.

Entretanto, é igualmente importante respeitar o direito do servidor de ter acesso ao conteúdo de sua avaliação. A possibilidade de visualizar o feedback recebido sem a identificação dos avaliadores reforça a confiança no processo e permite ao avaliado entender seus pontos fortes e áreas a melhorar, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional contínuo.

Assim, a manutenção da confidencialidade da identidade dos avaliadores, combinada com o direito de acesso à avaliação de forma anônima, equilibra a necessidade de transparência com a preservação de um ambiente de avaliação saudável e construtivo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck,
Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal